



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CONTRATO Nº 121/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE BANNER'S, CARTAZES E OUTROS PARA A FESTA DA PADROEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA JESSICA CAROLINE FERREIRA DIAS-MEI.

PROCESSO Nº 076/2017 - DISPENSA Nº 018/2017

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede na Aristides Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **JESSICA CAROLINE FERREIRA DIAS-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.335/0001-70, com sede na Rua Halfed, nº 704/106, Centro, CEP 36.010-003, cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sra. Jessica Caroline Ferreira Dias, brasileira, empresária, solteira, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.095.457, inscrito no CPF sob o nº 089.166.826-81, residente e domiciliado à Rua Halfed, nº 704, sala 106, bairro Centro, Cidade de Juiz de Fora/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para confecção de banner's, cartazes e outros para a Festa da Padroeira do Município de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total de R\$ 6.530.00 (seis mil quinhentos e trinta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Praça Vicente Prata Mourão, 63 Centro CEP: 36250-000

Oliveira Fortes - Minas Gerais

Tel: (32) 3366-1133

Deias



CONTRATO Nº 121/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE BANNERS, CARTAZES E OUTROS PARA A FESTA DA PADROEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MS E A EMPRESA JESSICA CAROLINE FERREIRA DIAS MEI

PROCESSO Nº 020/2017 - DISPENSA Nº 018/2017

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MS, inscrita no CNPJ nº 07.747.627/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, doravante CONTRATANTE e a empresa JESSICA CAROLINE FERREIRA DIAS-MEI, inscrita no CNPJ nº 07.747.627/0001-07, com sede na Rua Helder, nº 204/100, Centro, CEP 76.010-003, cidade de Jussara, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Jussara Carolina Ferreira Dias, inscrita no CNPJ nº 07.747.627/0001-07, com sede na Rua Helder, nº 204/100, Centro, CEP 76.010-003, cidade de Jussara, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 07.747.627/0001-07, doravante denominada de CONTRATADA, tem entre si celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para confecção de banners, cartazes e outros para a festa da Padroeira do Município de Oliveira Fortes/MS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total de R\$ 6.530,00 (seis mil e quinhentos e trinta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Para Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro reais, CEP: 76280-000
Oliveira Fortes - Minas Gerais
Tel: (32) 3366-1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços dos mesmos, em depósito bancário em nome da contratada;

3.2 - O pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

**02.06.03.13.392.0002.2056.3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMPAC – OUTROS
SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos Serviços será na sede do município;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato;

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**Praça Vicente Prata Mourão, 63 Centro CEP: 36250-000
Oliveira Fortes - Minas Gerais
Tel: (32) 3366-1133**

R

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, em depósito bancário em nome da contratada;

3.2 - O pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devendo estar preenchida, não podendo conter erros ou omissões;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes na conta de natureza orçamentária;

02.08.03.13.392.006.3.90.90.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMAC - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços será na sede da contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento relativo neste instrumento de contrato;

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, de acordo com o estipulado neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Esta contratação por prazo de validade de serviços poderá ser alterada, com ou sem prorrogação, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogação de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço realizado;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2017, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes;

Praça Vicente Prata Mourão, 63 Centro CEP: 36250-000

Oliveira Fortes - Minas Gerais

Tel: (32) 3366-1133

p

p

folhas



3 - A rescisão total ou parcial do contrato assinado, o

II - Faltas de execução total ou parcial do contrato assinado, o

III - Faltas de execução total ou parcial do contrato assinado, o

IV - Faltas de execução total ou parcial do contrato assinado, o

V - Faltas de execução total ou parcial do contrato assinado, o

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A rescisão total ou parcial deste Contrato, bem como a

10 - A rescisão total ou parcial deste Contrato, bem como a

11 - A rescisão total ou parcial deste Contrato, bem como a

12 - A rescisão total ou parcial deste Contrato, bem como a

13 - A rescisão total ou parcial deste Contrato, bem como a

14 - A rescisão total ou parcial deste Contrato, bem como a

15 - A rescisão total ou parcial deste Contrato, bem como a

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia

11 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia

12 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia

13 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia

14 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia

15 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 30 de agosto de 2017.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

JESSICA CAROLINE FERREIRA DIAS
JESSICA CAROLINE FERREIRA DIAS - MEI

Testemunhas:

Nome: CPF: 145.023.656-08

Nome: CPF: 145.041.986-67

Praça Vicente Prata Mourão, 63 Centro CEP: 36250-000
Oliveira Fortes - Minas Gerais
Tel: (32) 3366-1133



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicar-se-á ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.663/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e corretas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só e único efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes, MG, 10 de agosto de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

JESSICA CAROLINE FERRERIA DIAS
JESSICA CAROLINE FERRERIA DIAS - MEI

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____